



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2944 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2000

Dispõe sobre o uso dos automóveis de propriedade do Município de Bebedouro, bem como daqueles de propriedade do Estado de São Paulo os quais estejam aos cuidados do Município.

De autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas

ARTUR ERNESTO HENRIQUE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66 parágrafo 7º da Constituição Federal e pelo parágrafo único do artigo 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Os automóveis de propriedade do Município, bem como aqueles de propriedade do Estado e que estejam à disposição da municipalidade, serão recolhidos na garagem municipal, após o término do expediente normal.

Parágrafo Primeiro - O uso dos automóveis, fora do expediente normal de trabalho, nos diversos Departamentos da Prefeitura, serão autorizados, por escrito, pelo Prefeito Municipal, constando:

- I - nome da pessoa que recebeu a autorização;
- II - nome do motorista, caso não seja o mesmo interessado pela autorização, que conduzirá o veículo;
- III - data e hora da saída e da chegada do veículo;
- IV - a finalidade do pedido da autorização.

Parágrafo Segundo - Os automóveis somente sairão da garagem com autorização escrita do Sr. Prefeito Municipal, recebida pelo servidor público responsável pela guarda dos automóveis, não podendo, qualquer automóvel, ser retirado sem a competente autorização.

Parágrafo Terceiro - Cada automóvel terá uma ficha, que constará o seguinte:

- I - descrição da quilometragem, sempre que utilizado;
- II - a data do abastecimento, quantidade de combustível colocada no tanque do automóvel, bem como a média de consumo;
- III - a descrição das despesas de conservação e manutenção do mesmo;
- IV - o nome do (s) motorista (s) que o utilizar;
- V - o nome da pessoa que recebeu a autorização de utilização do veículo, fora do expediente normal de trabalho, bem como a data de autorização.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 2º - Ficam excluídos nas disposições do artigo anterior, somente as ambulâncias, os ônibus escolares e os caminhões; entretanto, devem possuir uma ficha, conforme dispõe o parágrafo terceiro, do artigo anterior.

ART. 3º - O Poder Executivo Municipal, até o dia dez (10) de cada mês, encaminhará ao Poder Legislativo, relatório completo sobre a utilização dos automóveis do Município, bem como daqueles que estejam aos seus cuidados, pertencentes ao Estado de São Paulo, informando as despesas efetuadas com os mesmos, inclusive de combustíveis.

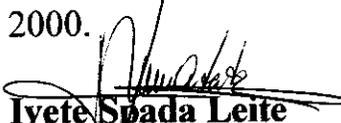
Parágrafo Único - O relatório deverá ser acompanhado de cópias das fichas dos automóveis.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de fevereiro de 2000.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 11 de fevereiro de 2000.


Ivete Spada Leite
Diretora Administrativa